

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2024

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob n. 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. VANDERLEI ERNESTO LUPPI, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: RAVIZONI & FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.490.699/0001-31, com sede na Rua Frei Geraldo, n. 333, sala 9, no Município de Sananduva/RS, CEP 99840-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 14.133/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade em jornal impresso consistente em anúncios em forma de informativo sendo a divulgação em $\frac{1}{2}$ (um meio) de página colorida, em duas edições mensais e em espaço intitulado “Informativo da Câmara Municipal de Paim Filho”.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais que deverão ser pagos até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da veiculação mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados dos meses de fevereiro/2024 à dezembro/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IPCA acumulado.

Cláusula Quinta: Ao CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados e ao CONTRATADO a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

7.1 – amigavelmente por acordo entre as partes;

7.2 – unilateralmente pelo Poder Legislativo desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

7.3 – por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

7.4 – naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Nona: As despesas de locomoção até a sede do CONTRATANTE ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula Décima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Processo de Dispensa n. 002/2024.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Paim Filho/RS, 15 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ERNESTO LUPPI
Presidente do Poder Legislativo
Contratante

RAVIZONI & FILHO LTDA
Contratado

Testemunhas:
